



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.430/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANTÃO DE SOBREVISO NOTURNO PARA OS MOTORISTAS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o regime de plantão de sobreaviso noturno para os motoristas do Conselho Tutelar do Município de Paranaíta-MT, visando garantir a disponibilidade contínua de transporte para o atendimento de ocorrências emergenciais relativas aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O regime de sobreaviso consiste na permanência do motorista fora do local de trabalho, à disposição do Conselho Tutelar, aguardando eventual chamado para prestação de serviço emergencial.

Art. 3º - O regime de plantão de sobreaviso será desempenhado em sistema de revezamento pelos motoristas lotados na Secretaria Municipal e designados para atuar junto ao Conselho Tutelar, conforme escala previamente estabelecida pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º - O motorista escalado para o plantão de sobreaviso que for acionado para conduzir membros do Conselho Tutelar até o local da ocorrência deverá atender ao chamado imediatamente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - A jornada de sobreaviso será compreendida entre as **19h00 e as 07h00** do dia seguinte, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço.

Art. 6º - O motorista que permanecer em regime de sobreaviso fará jus ao adicional de **R\$ 100,00 (cem reais)** por cada jornada de sobreaviso, independentemente do número de chamados.

Art. 7º - Caso o motorista seja acionado durante o plantão de sobreaviso e venha a efetivamente prestar o serviço, as horas trabalhadas serão computadas como hora extra, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Para fins de cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, acompanha esta Lei Complementar o estudo de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa,
que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 21 de março de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT